



**AVISO - CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - "PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES"

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS, EM TERRENO NÃO PRIVADO – 3º AVISO

Aviso POSEUR-10-2016-67

DATA DE ABERTURA: 21 DE SETEMBRO 2016

DATA DE FECHO: 24 DE NOVEMBRO 2016





AVISO CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência de Recursos (POSEUR) prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o reforço da gestão face aos riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente em investimentos no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”, no qual se incluem os investimentos destinados ao reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios.

O aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, potenciado pelas alterações climáticas, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos, os quais têm causado avultados danos ambientais, patrimoniais e a perda de vidas humanas.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica. Também a Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro, e atualizada pela RCM n.º 6-B/2015 de 4 de fevereiro estabelece como primeiro Objetivo Estratégico “ a minimização de riscos de incêndio (e de agentes bióticos), estabelecendo este como desafio principal no setor florestal.

Para alcançar os objetivos, ações e metas consagradas no PNDFCI e na ENF, preconiza-se, no âmbito da prevenção estrutural, contribuir para a implementação do Programa de Redução de Carga Combustível, planeada ao nível regional e desenvolvida em Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), através do Reforço da Instalação de Redes de Defesa da Floresta contra Incêndios, designadamente Redes Primária e Secundária, tipologia prevista no domínio de intervenção prioritário do PO SEUR “Redução dos Incêndios Florestais”.

A dotação financeira do 1º Aviso para “Instalação de Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios”- Aviso POSEUR-10-2015-24, aberto entre Agosto e Novembro de 2015, não foi totalmente aproveitada por insuficiência da classificação do Mérito das candidaturas. Constatada a desadequação dos critérios e parâmetros de avaliação ao universo de aplicação e objetivos prioritários do programa para esta tipologia de operações, particularmente evidente no critério c) assente na valoração do número de ocorrências de incêndio e no critério a) “população que beneficia de proteção contra incêndios”, com limiares mínimos de pontuação demasiado elevados, foram estabelecidos novos critérios, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, em 01-04-2016. Foi ainda adotada nova densificação e parametrização dos mesmos, mais ajustada aos objetivos do RE SEUR para esta tipologia de operações, que permitiriam melhores resultados na classificação do Mérito das candidaturas ao 1º Aviso Concurso, mesmo das não aprovadas.

Por outro lado, grande parte das candidaturas não aprovadas são de importância estratégica para a defesa da floresta contra incêndios, cuja não execução configura situações de elevado risco de ocorrência de grandes



incêndios a curto prazo. Os efeitos catastróficos dos incêndios que têm ocorrido neste período crítico, que atinge, já, a mais extensa área florestal ardida dos últimos 10 anos, e a maior proporção e dimensão de grandes incêndios (90% dos 103.137ha ardidos até 15/Agosto; incêndio de Águeda/Arouca com mais de 27.000ha), confirmam as previsões acima expostas e a importância do investimento na prevenção e no reforço da resiliência dos espaços florestais com maior risco de incêndio.

O lançamento do Aviso POSEUR-10-2016-42 “Instalação de redes DFCl/Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial”, entre maio e julho de 2016, reforça a pertinência de criar nova oportunidade de concurso para candidaturas da mesma tipologia com os novos critérios e parâmetros entretanto revistos e em vigor.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, prevê, no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii “Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”, de modo a contribuir para os objetivos específicos constantes do artigo 81º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e pela Portaria n.º 238/2016 de 31 de agosto. No domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais” visa o reforço da instalação das redes de defesa da floresta contra incêndios através da diminuição da carga de combustível e o reforço do acesso a pontos de água, em terreno não privado, da propriedade ou sob administração do Estado e Administração Pública.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura deste novo Aviso, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do domínio temático SEUR (CIC SEUR), que passou a integrar o Plano de Avisos para 2016, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na subalínea v) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR, que visa o Reforço da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios, em terreno não privado, visando reforçar a instalação de redes de defesa (primária e secundária), através da diminuição da carga combustível e de acesso a pontos de água, através das intervenções que a seguir se discriminam:

- i) Abertura de rede primária de faixas de gestão de combustível, através de instalação de faixa de redução de combustível e de faixa de interrupção de combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo);
- ii) Abertura de rede secundária de faixas de gestão de combustível associadas a troços de rede viária florestal fundamental de acesso à rede primária de faixas de gestão de combustível, através de redução de carga combustível (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo);
- iii) Abertura de mosaicos de parcelas de gestão de combustível, complementares da rede primária já instalada, ou a instalar no âmbito de candidatura ao POSEUR, desde que indispensável para a eficácia da rede primária planeada (inclui operações de corte e remoção ao nível dos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo);
- iv) Construção de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, incluindo a adaptação de rede existente aos critérios definidos no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5712/2014, de 16 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014.



3. Beneficiários

3.1 Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis as entidades previstas nos pontos i) e iv) da alínea b) do nº 1 artigo 83º do RE SEUR:

i) Administração Pública Central;

iv) Autarquias Locais e suas Associações;

3.2 As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, nessa situação, designar um líder que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com outros parceiros na operação.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis, no âmbito do presente Aviso, as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na evidência da aprovação das peças preparatórias para a abertura do procedimento de contratação pública da principal ação a realizar no âmbito da operação (termos de referência, programa de concurso ou caderno de encargos) e apresentação de informação técnica, orçamentos justificativos e calendarização de todas as ações do projeto, que identifiquem as ações a realizar e fundamentem os custos, objetivos e resultados a atingir com a operação, atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação.

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de **5 milhões de euros**, podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 21 de setembro de 2016 e as 18 horas do dia 24 de novembro de 2016.



10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao FEADER e ao FEAMP se definir momento distinto;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 — Os beneficiários que tenham sido condenados em processo -crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 — Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo -crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 — A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 — Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.

5 — Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 — Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos nºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 — O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente Decreto-lei;



De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

10.2. Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações têm que assegurar enquadramento nas tipologias de operações previstas no Aviso e demonstrar o grau de maturidade mínimo conforme definido no ponto relativo a esta matéria nos Avisos, assim como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente regulamento;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e disponham de parecer positivo do painel de peritos independentes, a emitir por solicitação da Autoridade de Gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso.
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos.



10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no ponto anterior e estabelecidos no artigo 5.º do RE SEUR, apenas são elegíveis as candidaturas que cumpram cumulativamente os critérios seguintes:

10.3.1. Operações localizadas em terrenos não privados, baldios, áreas florestais submetidas a Regime Florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais), ou outras áreas que sejam da propriedade ou estejam sob gestão da Administração Pública Central ou Local, o que terá de ser comprovado na instrução da candidatura conforme referido no Guião II em anexo.

10.3.2. Operações que respeitem a investimentos de reforço da instalação das redes de defesa da floresta contra incêndios, das tipologias definidas no ponto 2 do presente Aviso, que visem:

a) A eliminação ou redução da carga de combustível e a modificação/redução do coberto florestal para instalação de redes de defesa da floresta previstas na subalínea v) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82º do RE SEUR e previstas nos artigos 12º, 13º, 15º e 18º do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de janeiro, designadamente: rede primária de faixas de gestão de combustível; rede secundária associada a troços de rede viária florestal de acesso à rede primária; mosaicos de parcelas de gestão de combustível, complementares da rede primária já instalada, ou a instalar, no mesmo período temporal, desde que indispensável para a eficácia da rede primária planeada;

b) A construção e a beneficiação de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, associados às redes primária e secundária enquadradas nas tipologias referidas na alínea anterior, incluindo a adaptação de rede existente aos critérios definidos no regulamento aprovado pelo Despacho n.º 5712/2014, de 16 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014.

10.3.3. Operações que visem a execução das redes de defesa da floresta previstas nos Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da respetiva área de intervenção e demonstrem o cumprimento destes planos.

10.3.4. Operações incidentes em áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, conforme estabelecido no número 11 do artigo 84º do RE SEUR e refletido na listagem de freguesias de média e de muito alta perigosidade da Avaliação Nacional de Risco de 2014, disponível no portal da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e no portal do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

10.3.5. Operações que configurem intervenções com escala territorial relevante, tendo por referência o definido nos artigos 12º, 13º e 18º do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 17/2009 de 14 de janeiro quanto às características técnicas, objetivos e efeitos das redes de defesa da floresta, e nos Planos Distritais e Municipais de defesa da floresta contra incêndios. Nesta medida, as intervenções previstas nas operações deverão contribuir para a defesa de espaços florestais contínuos de dimensão relevante, com o mínimo de 750 hectares.

10.3.6. Operações que promovam a articulação e complementaridade das redes de defesa da floresta, das intervenções estruturais de reforço de instalação preferencialmente contínuas no território e autónomas do ponto de vista funcional, e contribuir para a conclusão e ligação das redes planeadas nos Planos Distritais e Municipais de defesa da floresta contra incêndios.

10.3.7. São valorizadas as operações incidentes no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000, conforme previsto no número 11 do artigo 84º do RE SEUR, devendo as candidaturas incluir mapa com a indicação da área de intervenção, em cada freguesia e a sobreposição com as áreas classificadas, quando aplicável.

10.3.8. As operações têm que ser instruídas com parecer favorável do ICNF, na qualidade de entidade competente para a coordenação de prevenção florestal nas vertentes do planeamento, organização do território



florestal, silvicultura e infraestruturização e sensibilização, conforme previsto no número 4 do artigo 84º do RE SEUR. O referido parecer terá de integrar a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e respeito pelo previsto nos Planos Distritais e Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos ao ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., o mais tardar até 10 de novembro de 2016, os seguintes documentos:

- i) Memória Descritiva – deve incluir a caracterização do estrato arbóreo sempre que as redes estejam inseridas em povoamento florestal, nomeadamente espécie, classe de idade e percentagem de coberto, por ID_R_FGC e ID_S_FGC. Na elaboração da memória descritiva deverá ser tido em conta o Manual da Rede Primária e o Guia Técnico do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e a shapefile de base da RPFGC, disponibilizados no sítio digital do ICNF.
- ii) Ficheiro gráfico - ficheiro vetorial em formato shapefile para cada infraestrutura que integram a candidatura (RPFGC, RSFGC e Rede viária). Os ficheiros vetoriais devem ser apresentados no sistema de coordenadas ETRS89 PT-TM06 e com a estrutura da tabela alfanumérica disponibilizada no sítio digital do ICNF para que se possa emitir parecer.

O pedido de parecer a formalizar junto do ICNF deve ser dirigido ao Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal, através de correio electrónico para dgappf@icnf.pt ou correio normal, para “Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal; Avenida da República, n.º 16; 1069-040 LISBOA

10.3.9. As operações têm que ser instruídas com parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil - ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes, conforme o previsto no número 3 do artigo 84º do RE SEUR.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 10 de novembro de 2016, os seguintes documentos:

- i) Plano(s) de Defesa da Floresta Contra Incêndios da área territorial em causa e enquadramento da operação neste(s) Plano(s);
- ii) Outros estudos de risco que os beneficiários detenham que comprovem os riscos e vulnerabilidades existentes no território abrangido pela operação;
- iii) Adicionalmente, deverá ser entregue documentação que demonstre a adequação da operação em causa às políticas nacionais de proteção civil, designadamente quanto aos objetivos e domínios de ação da Proteção Civil, conforme definido no artigo 4º da Lei de Bases de Proteção Civil.

O pedido de parecer deverá ser formalizado pelas entidades potenciais beneficiárias através de Ofício, remetido à Sede da ANPC, via email para secretariado@prociv.pt ou via postal para “Autoridade Nacional de Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide”, dirigido ao Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil. No assunto, para além da solicitação do parecer, deverá ser referenciado o Aviso ao qual pretende a entidade concorrer.



10.3.10 Os documentos que são submetidos às referidas entidades externas para emissão de parecer e instrução da candidatura, nos termos regulamentares, deverão ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

10.3.11. As operações têm que atestar a conformidade com os PMOT e com os programas aplicáveis e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5º do RE SEUR.

10.3.12. As operações têm que evidenciar a conformidade e o enquadramento nas orientações e prioridades de atuação dos documentos de estratégicos previstos no número 10 do artigo 84º do RE SEUR, designadamente a Estratégia Nacional para as Alterações Climáticas (ENAA), o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI), a Avaliação Nacional de Risco (2014) e o Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil (PNEPC).

10.3.13. Não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso, as operações promovidas por entidades da esfera municipal localizadas em territórios abrangidos por Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territoriais, no âmbito dos quais a tipologia de operação objeto do presente Aviso tenha sido mobilizada.

10.4. Critérios de Elegibilidade das despesas

10.4.1. São elegíveis as despesas relativas às intervenções a realizar no âmbito da instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios das tipologias previstas nos pontos 2 e 10.3.2 do presente Aviso: redes de faixas de gestão de combustível (rede primária, rede secundária e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, complementares da rede primária) e construção/adaptação de rede viária florestal de acesso a pontos de água de 1.ª ordem, nos termos e para efeito do disposto na subalínea v) da alínea a) do número 2.1 do artigo 82º do RE SEUR.

10.4.2. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de outubro, são elegíveis as despesas no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nos termos previstos nos artigos 7.º e alínea d) do artigo 85.º do RE SEUR: “Aquisição de serviços para trabalhos florestais com vista à instalação da rede de defesa da floresta contra incêndios”.

10.4.3. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas de ativos tangíveis ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

10.4.5. As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao POSEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.



11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, através do preenchimento e submissão de formulário próprio instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

11.2 Documentos a apresentar com as candidaturas

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas no Balcão Único, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV – Minuta), disponível para descarregar na página do Aviso, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processo de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de



enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Critérios de Seleção”.

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = P a) * C a) + P b) * C b) + P c) * [(P c1 * C c1) + (P c2 * C c2)] + P d) * [(P d1 * C d1) + (P d2 * C d2)]$$

Em que:

Pa)... Pd) = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

Ca) ... Cd) = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

13.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

13.5. Critérios de desempate

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação no critério relativo à Eficácia [critério de seleção a)];

2º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critérios de seleção b) e c)];

3º Pontuação no critério relativo à Abordagem Integrada [critério de seleção d)].

14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento dos seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Nº Pessoas
O.05.02.15.P	Realização	Superfície de espaço florestal beneficiada com rede de defesa da floresta contra incêndios	Hectares
R.05.02.08.P	Resultado	Taxa de cobertura com redes de defesa da floresta das áreas de maior risco de incêndio florestal (%)	%

Para o indicador de realização, a superfície beneficiada deverá ser georreferenciada, prevenindo a sobrecontagem dessas áreas em caso de apoio em mais que uma operação.



No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de



beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.

Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 21 de setembro de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (em formato Excel editável para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos Instrução Candidatura (em formato Excel editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (para simulação interna do beneficiário quando dimensiona as metas dos indicadores de realização e resultado para contratualizar)